



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 20 , DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Marrocos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Marrocos. Suas disposições inspiram-se em testos de resoluções já aprovadas por esta Casa para a criação de outros grupos parlamentares.

O Reino do Marrocos é uma monarquia constitucional. O Rei Mohammed VI, além do poder político, inclusive para indicar o primeiro-ministro, detém o poder religioso sobre seus súditos. Além disso, possui parlamento bicameral.

É interessante destacar que o Marrocos foi um dos primeiros países africanos a manter contato diplomático com o Brasil. De 1861 a 1929, mantivemos consulado brasileiro em Tanger. As relações diplomáticas foram interrompidas até que, em 1956, o Brasil reconheceu a independência de Marrocos da Espanha e França, tendo sido instalada a embaixada brasileira em Rabat alguns anos mais tarde.

Entre os anos de 2010 e 2014, o intercâmbio comercial com o Marrocos experimentou um crescimento de 32,8%: saltou de US\$ 1,37 bilhão para US\$ 1,82 bilhão. Houve diminuição das exportações e aumento das importações de 87,9%. O saldo da balança comercial foi favorável ao Brasil apenas em 2010. Em 2014, foi registrado déficit de US\$ 681 milhões.

As exportações brasileiras compõem-se, em grande parte, de produtos semimanufaturados, destacando-se madeira e produtos de ferro ou aço, seguidos por produtos manufaturados (aviões) e produtos básicos (milho em grãos). Já nas importações, destacam-se os produtos manufaturados, que alcançaram a quase totalidade da pauta em 2014 (em especial, adubos, produtos químicos, máquinas e vestuário), seguidos por produtos básicos e semimanufaturados.

Além disso, nos últimos anos, o Marrocos passou a figurar entre os destinos turísticos de muitos brasileiros. Desse modo, verifica-se ambiente propício para aproximação dos dois países não apenas no campo econômico e comercial, mas também no campo cultural e turístico.

Com efeito, a criação deste grupo parlamentar servirá de ferramenta para a aproximação entre essas duas nações de características tão diversas. O diálogo entre os membros dos respectivos parlamentos é de extrema importância para que se alcance o aprofundamento das relações desses dois países nos mais variados aspectos. Vale dizer que o ambiente internacional globalizado exige de nossos parlamentares iniciativas como esta.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres Senadores a este projeto de resolução do Senado.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivella**.

(À *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e à Comissão Diretora*)

Publicado no **DSF**, de 29/4/2015